



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 20/77

Institui o salário de insalubridade e dá outras providências.

O Povo do Município de Ouro Preto, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o salário de insalubridade para os Servidores da Prefeitura Municipal que executam trabalhos de pintura, nos serviços de coleta do lixo público e domiciliar, nos serviços de água e esgotos, nos serviços de saneamento de logradouros públicos urbanos e nos serviços de drenagem e escoamento de pântanos e águas estagnadas.

Art. 2º - O salário de insalubridade instituído será correspondente a vinte por cento (20%) * do salário mínimo regional.

Art. 3º - Para atender o aumento da despesa decorrente da execução desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir o Crédito Suplementar necessário, observado o disposto no artigo 43, da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1974.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor a partir da data * de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem a execução e o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ouro Preto, 30 de Abril de 1977.

RELATÓRIO

Aos 02 de maio de 1977

Designo o edil Carlos Carmo

para relatar este processo.

Al. Rogin

RELATÓRIO

Aos 02 de maio de 1977

Designo o edil Francisco Solano da Costa

para relatar este processo.

Munir Sumar